

Empresas brasileiras beneficiam-se de preferências tarifárias com a Colômbia e a Venezuela

Luizella Branco

Comércio Internacional.

A partir de 01.02.2005, com a promulgação do Decreto 5.361, de 31.01.2005, os empresários brasileiros passam a negociar com a Venezuela e a Colômbia, beneficiando-se de concessões tarifárias com esses países, como resultado do Acordo de Complementação Econômica - ACE 59, firmado entre os países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e a Colômbia, o Equador e a Venezuela, países-membros da Comunidade Andina de Nações – CAN (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela). De acordo o cronograma previsto no ACE 59, o imposto de importação será eliminado paulatinamente, sendo possível, dentro de alguns anos, negociar produtos com uma redução de até 100% do imposto de importação. Mediante 67 cronogramas distintos de desgravação tarifária, este Programa leva em consideração as assimetrias entre os países signatários, que incorporam prazos mais curtos e diferentes para Argentina e Brasil e mais longos para a Colômbia e a Venezuela. Os países menores como Equador, Paraguai e Uruguai, recebem prazos mais elásticos para abertura total de seus mercados.

Ao fim deste processo, estará formada uma área de livre comércio entre o Mercosul e a CAN, o que irá favorecer o aumento do comércio da região, e a conformação de uma área de livre comércio da América do Sul, a Amercosul.

A Bolívia, embora seja país integrante da CAN, não participou do referido acordo uma vez que já é associada do Mercosul, desde de janeiro 1997,

através do ACE 36. O Peru, por sua vez, também firmou com o bloco um acordo que prevê uma área de livre comércio, ACE 58, que, entretanto, ainda não foi incorporado pela legislação interna dos países. Como o texto do ACE 59 vincula a sua vigência em termos bilaterais, ou seja, para que as preferências possam ser usufruídas pelos países é necessário que os mesmos internalizem o referido acordo aos seus respectivos ordenamentos nacionais, este só está em vigor, até o presente momento, entre o Mercosul, a Colômbia (Decreto n. 141, de 26.01.2005) e a Venezuela (Decreto n. 3.340, de 20.12.2004). Assim, para que não sejam interrompidos os fluxos comerciais preferenciais já existentes entre o Brasil, o Equador e o Peru, resultantes do ACE 39 (Brasil, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela), de 12/08/1999, o primeiro passo para a criação de uma Zona de Livre-Comércio entre a Comunidade Andina e o Mercosul, esses países optaram pela prorrogação das concessões bilaterais com o Brasil até 31.03.05.

Dados estatísticos do SISCOEX – Sistema de Informação de Comércio Exterior da ALADI - Associação Latino-Americana de Integração, revelam que Mercosul e CAN contribuem com 72,5% do total da população da América Latina, com 53,2% do PIB e com 85,4% do comércio intra-regional.

Em 2004, os fluxos globais do Mercosul e da CAN constituíram os fluxos mais relevantes das exportações recíprocas e alcançaram US\$ 8.200 milhões.

Embora existam críticas em relação ao ACE 59, uma vez que a abertura brasileira foi mais significativa que a dos países andinos, não se pode deixar de reconhecer que um passo importante foi dado para a consolidação de uma nova área livre mercado e de fortalecimento da integração da Comunidade Sul-Americana. Da mesma forma, é importante ressaltar que há ainda trabalho a ser feito para tentar um melhor equilíbrio nas condições oferecidas pelos países andinos ao Brasil, já que a negociação não se esgota com na entrada em vigor dos Acordos. Competem, agora, as Comissões Administradoras dos Acordos, a meritória tarefa de continuar perseguindo um aperfeiçoamento do resultado já obtido, proporcionando uma redução ainda maior nos prazos e

uma flexibilização e simplificação operacional que facilitem o ingresso de produtos brasileiros nos mercados andinos.